



EXP. ÚNICO - 002 - 329 929.00.5

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 2321/SERENG\_SCA/84536

Protocolo COMAER nº 67270.010164/2012-88

Canoas, 23 de novembro de 2012.

Ao Senhor  
Secretário Ricardo Gothe  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Av. Borges de Medeiros, 2244 - 6º Andar - Praia de Belas  
Cep: 90110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificação Residencial Unifamiliar em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº do Arq. Edgar Vargas Sea, de 21 de agosto de 2012, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para implantação de uma edificação residencial unifamiliar com altura de 3,50 metros, em terreno com 13,00 metros de altitude, atingindo **16,50 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Beco José Paris, nº 120, Bairro Vila São Borja, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme os documentos e plantas apresentados pelo requerente, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, por não violar o gabarito da Superfície de Aproximação da Cabeceira 29 (pista ampliada) do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho.

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, guas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

( FL 2/2 do Ofício Externo nº 2321/SERENG\_SCA/84536 - V COMAR, de 23 NOV 2012, Prot nº 67270.010164/2012-88 )

3. Deve ser observado que dentro das Superfícies de **Aproximação**, Transição e Decolagem não são permitidas implantações consideradas de natureza perigosa, de acordo com o previsto no Art. 64, da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2012.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

JEFSON BORGES Cel Av  
Chefe Interino do EM-5

